

DESRACIALIZAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cosmologias afrodiaspóricas e resistência negra no Brasil

DERACIALIZING THE SOCIAL CONTRACT

Afro-Diasporic cosmologies and Black resistance in Brazil

DESRACIALIZACIÓN DEL CONTRATO SOCIAL

Cosmologías Afrodiaspóricas y resistencia negra en Brasil

DÉRACIALISATION DU CONTRAT SOCIAL

Cosmologies Afrodiasporiques e résistance noire au Brésil

Tadeu Kaçula

Doutor em Mudança Social e Participação Política, Universidade de São Paulo; Pós-doutorando na Universidade Estadual Paulista (Unesp), São Paulo, SP, Brasil.

tadeu.matheus@usp.br

<https://orcid.org/0009-0009-3677-9101>

Recebido em: 16/06/2025

Aceito para publicação: 14/10/2025

Resumo

Este artigo propõe uma crítica ao contrato social brasileiro a partir das cosmologias afrodiaspóricas, articulando teoria política contratualista com epistemologias afro-intelectuais. Ancorado na crítica de Charles Mills ao “contrato racial” — pacto que estrutura o Estado moderno como um dispositivo de dominação branca —, o texto argumenta que a simples inclusão simbólica de grupos minorizados é insuficiente diante da lógica excludente que organiza o Estado brasileiro. Como alternativa, apresenta-se o conceito de “desracialização do contrato social”, compreendido como a transformação da estrutura estatal a partir do fortalecimento das heranças cosmológicas e epistêmicas dos povos das diásporas africanas. Trata-se de um processo que vai além da simples inserção de pessoas negras nas esferas de poder, ao exigir a valorização e incorporação de formas de organização afro-brasileiras fora dos modelos ocidentais, como os terreiros de candomblé, as rodas de capoeira e de samba. A contribuição teórica do artigo está em expandir o trabalho de Mills ao propor não apenas uma crítica ao Estado racial, mas também caminhos concretos para sua superação. Nesse contexto, ressaltam-se as rodas sagradas do universo negro brasileiro, conceito proposto por Xavier (2022), como tecnologias sociais de resistência, pertencimento e reorganização comunitária. O artigo propõe uma agenda teórica e metodológica para repensar o Estado brasileiro a partir de princípios democráticos, plurais e antirracistas, enraizados na experiência histórica e política da população negra.

Palavras-chave: Racismo; Cosmologias afrodiaspóricas; Contrato racial; Contrato social; Rodas sagradas

Abstract

This article critiques the Brazilian social contract from the perspective of Afro-diasporic cosmologies, bringing together contractarian political theory and Afro-intellectual epistemologies. Anchored in Charles Mills’s critique of the “racial contract” — a pact that structures the modern state as a device of white domination — I argue that the mere symbolic inclusion of marginalized groups is insufficient given the exclusionary logic that organizes the Brazilian state. As an alternative, I introduce the concept

of “deracializing the social contract”, understood as the transformation of state structures by strengthening the cosmological and epistemic legacies of African diasporic peoples. This process goes beyond simply placing Black individuals in positions of power; it demands the appreciation and incorporation of Afro-Brazilian forms of organization that operate outside Western models, such as *candomblé terreiros*, *capoeira* circles, and *samba* gatherings. The article’s theoretical contribution lies in expanding Mills’s work by proposing a critique of the racial state and concrete pathways to overcome it. In this context, it highlights the sacred circles of the Black Brazilian universe — a concept developed by Xavier (2022) — as social technologies of resistance, belonging, and community reorganization. The article proposes a theoretical and methodological agenda to rethink the Brazilian state from democratic, plural, and anti-racist principles rooted in the historical and political experience of the Black population.

Keywords: Racism; Afro-diasporic cosmologies; Racial contract; Social contract; Sacred circles

Resumen

Este artículo propone una crítica al contrato social brasileño desde las cosmologías afrodiáspóricas, articulando la teoría política contractualista con epistemologías afrointelectuales. Basado en la crítica de Charles Mills al “contrato racial” —pacto que estructura el Estado moderno como un dispositivo de dominación blanca—, el texto sostiene que la simple inclusión simbólica de grupos minorizados es insuficiente frente a la lógica excluyente que organiza el Estado brasileño. Como alternativa, se presenta el concepto de “desracialización del contrato social”, entendido como la transformación de la estructura estatal mediante el fortalecimiento de las herencias cosmológicas y epistémicas de los pueblos de las diásporas africanas. Se trata de un proceso que va más allá de la mera inserción de personas negras en las esferas de poder, al exigir la valorización e incorporación de formas de organización afrobrasileñas que operan fuera de los modelos occidentales, como los terreiros de *candomblé*, las rodas de *capoeira* y de *samba*. La contribución teórica del artículo radica en expandir el trabajo de Mills, al proponer no solo una crítica al Estado racial, sino también caminos concretos para su superación. En este contexto, se destacan las rodas sagradas del universo negro brasileño —concepto propuesto por Xavier (2022)— como tecnologías sociales de resistencia, pertenencia y reorganización comunitaria. El artículo propone una agenda teórica y metodológica para repensar el Estado brasileño desde principios democráticos, plurales y antirracistas, enraizados en la experiencia histórica y política de la población negra.

Palabras clave: Racismo; Cosmologías afrodiáspóricas; Contrato racial; Contrato social; Rodas sagradas

Résumé

Cet article propose une critique du contrat social brésilien à partir des cosmologies afrodiásporiques, en articulant la théorie politique contractualiste avec les épistémologies afro-intellectuelles. S’appuyant sur la critique formulée par Charles Mills du « contrat racial » —pacte qui structure l’État moderne comme un dispositif de domination blanche—, le texte soutient que la simple inclusion symbolique des groupes minorisés est insuffisante face à la logique d’exclusion qui organise l’État brésilien. En guise d’alternative, il présente le concept de “déracialisation du contrat social”, compris comme la transformation de la structure étatique à partir du renforcement des héritages cosmologiques et épistémiques des peuples issus des diasporas africaines. Il s’agit d’un processus qui va au-delà de la simple insertion de personnes noires dans les sphères de pouvoir, en exigeant la valorisation et l’incorporation de formes d’organisation afro-brésiliennes qui fonctionnent en dehors des modèles occidentaux, telles que les terreiros de *candomblé*, les rodas de *capoeira* et de *samba*. La contribution théorique de l’article réside dans l’expansion du travail de Mills, en proposant non seulement une critique de l’État racial, mais aussi des voies concrètes pour le dépasser. Dans ce contexte, les cercles sacrés de l’univers noir brésilien —un concept proposé par Xavier (2022)— sont mis en avant comme des technologies sociales de résistance, d’appartenance et de réorganisation communautaire. L’article propose ainsi un agenda théorique et méthodologique pour repenser l’État brésilien à partir de principes démocratiques, pluriels et antiracistes, enracinés dans l’expérience historique et politique de la population noire.

Mots-clés : Racisme; Cosmologies afrodiasporiques; Contrat racial; Contrat social; Cercles sacrés

Introdução

O Estado brasileiro foi historicamente constituído sobre bases racistas. Desde a colonização portuguesa e a institucionalização da escravidão até a tardia abolição em 1888, a formação do Estado nacional se deu com a exclusão sistemática da população negra. Essa exclusão não foi apenas material — expressa na falta de acesso à terra, à educação ou ao mercado de trabalho —, mas também epistêmica e simbólica: o contrato social brasileiro consolidou-se como um pacto branco, fundado em valores, narrativas e estruturas que invisibilizam e subordinam as formas de vida e conhecimento oriundas das populações afrodiaspóricas. Ao contrário do que pressupõem os modelos clássicos do contratualismo moderno, o Estado nunca foi construído para todos no Brasil. Ele foi e continua sendo um Estado que racializa, hierarquiza e nega cidadania plena à maioria negra de sua população.

Este artigo parte da crítica de Mills (1997) ao “contrato racial” para propor a desracialização do contrato social brasileiro. Mais do que promover uma inclusão simbólica, argumenta-se que é necessário transformar radicalmente os fundamentos ontológicos, jurídicos e institucionais do Estado. A “desracialização do contrato social”, tal como desenvolvida neste artigo, exige reconhecer as cosmologias afrodiaspóricas como formas legítimas e potentes de organização social e política. Práticas de organização social presentes nos candomblés, nas capoeiras e nos sambas são analisadas como expressões de uma racionalidade contra-hegemônica capaz de refundar as bases do pacto social brasileiro.

A contribuição teórica deste artigo reside em propor uma leitura crítica do Estado brasileiro a partir da articulação entre teoria política contratualista e epistemologias estruturadas a partir das formulações críticas de intelectuais negros. Se, para Hobbes (2003) e Rousseau (2007), o contrato social surge da razão universal, para os povos afro-brasileiros a razão do Estado sempre foi seletiva e excludente. A partir da crítica de Mills, avanço na proposição de um contrato social alternativo, forjado a partir das experiências africanas, afrodiaspóricas e da agência política negra no Brasil. Com isso, o artigo também contribui para expandir o trabalho de Mills: se ele denuncia a existência de um Estado racial fundado sobre um contrato de dominação, aqui propõe-se um passo seguinte — o de desracializar esse Estado —, criando as bases teóricas e práticas para uma reorganização institucional antirracista.

O texto está dividido em cinco seções principais, além da introdução e da conclusão. Na primeira seção, apresenta-se o problema da racialização do Estado brasileiro, mostrando como o contrato social nacional foi historicamente estruturado para excluir a população negra. A segunda seção oferece uma análise crítica da teoria do contrato social em autores clássicos, como Hobbes e Rousseau, e na releitura de Mills, com ênfase no conceito de “contrato racial” como pacto de dominação. Na terceira seção, formula-se a proposta de desracialização do contrato social como alternativa política e epistemológica ao modelo vigente, destacando a importância do reconhecimento das cosmologias afrodiaspóricas.

A quarta seção aprofunda essa perspectiva ao analisar o modelo de organização política e social dos candomblés, das capoeiras e dos sambas como tecnologias sociais de resistência articuladas em torno da noção de rodas sagradas. A partir dessas práticas, são delineados os elementos de um contrato social desracializado, com ênfase em medidas institucionais,

redistributivas e culturais capazes de reorganizar o Estado com base na justiça racial. A conclusão retoma os principais argumentos e apresenta uma agenda de pesquisa centrada no processo epistemológico de desracialização do contrato social e seu potencial para apontar novos modos de organização do próprio Estado.

A racialização do Estado brasileiro

Compreender o racismo e suas implicações na formação do Estado brasileiro exige uma análise profunda de suas dimensões históricas, epistêmicas e institucionais. O racismo não é um desvio ocasional do projeto estatal, mas sim uma engrenagem central em sua constituição. Desde os primórdios da colonização portuguesa até os dias atuais, o Estado no Brasil tem operado a partir de uma lógica de exclusão racial sistemática, que marginaliza as populações negras e indígenas nos âmbitos político, social, econômico e simbólico.

A colonização europeia nos continentes africano e americano deu início a uma estrutura global de hierarquização racial, sustentada pela violência, pela escravidão e por um discurso ideológico que buscava legitimar essas práticas a partir de uma suposta superioridade branca. Bastide e Fernandes (1959) destacam que a discriminação racial, embora com raízes antigas, foi intensificada nos séculos XVI e XVII, quando o colonialismo europeu produziu um arcabouço ideológico para justificar o genocídio dos povos originários e a escravização dos africanos. A partir do século XIX, esse sistema se tornou ainda mais brutal com o advento das teorias eugenistas e do positivismo, que buscaram conferir legitimidade científica à supremacia da branquitude.

No Brasil, a exclusão racial foi naturalizada como parte da organização do Estado. A abolição da escravidão, em 1888, ocorreu sem qualquer reparação ou integração dos ex-escravizados, perpetuando a marginalização da população negra. Sem acesso à terra, à educação ou ao trabalho formal, essa população foi relegada às franjas das cidades e das políticas públicas, consolidando o ciclo de desigualdade que ainda define as condições sociais no país. Como mostram Moura (1977) e Almeida (2019), essa marginalização não é apenas material, mas também simbólica, operando por meio da produção institucional de subjetividades e da normatização do imaginário social, que associa a negritude à inferioridade.

Esse processo pode ser entendido como um epistemicídio, no qual as formas de conhecimento, organização e resistência negras são silenciadas ou reduzidas a expressões folclóricas. A ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial atuaram como instrumentos sofisticados de negação da violência estrutural, apresentando o Brasil como um país miscigenado e harmonioso, enquanto aprofundavam as desigualdades raciais.

Os dados contemporâneos apenas confirmam essa realidade histórica. Segundo o IBGE (2021), negros e pardos continuam a ocupar os piores indicadores sociais em termos de renda, educação, moradia e violência. A sub-representação política, a informalidade no mercado de trabalho e a criminalização da juventude negra são expressões do racismo institucional, que estrutura o funcionamento das instituições públicas e privadas.

Do ponto de vista teórico, o racismo se distingue do preconceito por sua natureza sistêmica: não se trata apenas de atitudes individuais, mas de um sistema de dominação que organiza o poder em benefício de um grupo racial específico. Como destacam Porfírio (2024) e Almeida (2019), o racismo estrutural opera de forma insidiosa, naturalizando desigualdades e

mantendo intacta a hegemonia branca no Estado e na sociedade. Suas manifestações vão desde o uso de eufemismos — como “moreno” ou “pessoa de cor” — até a violência direta, como nas abordagens policiais letais e discriminatórias.

Por fim, vale destacar que o racismo não é uma exclusividade do Brasil. Contudo, a especificidade do caso brasileiro está na sofisticação de seus mecanismos de ocultamento. A partir do momento em que o Estado brasileiro se recusa a reconhecer sua estrutura racializada e não adota medidas de reparação eficazes, perpetua-se uma lógica de exclusão que inviabiliza um pacto social verdadeiramente democrático. Assim, o racismo não pode ser compreendido apenas como um fenômeno moral ou ético, mas como uma engrenagem central na construção e manutenção do próprio Estado. A crítica ao contrato social brasileiro, portanto, deve começar pelo reconhecimento de sua gênese racializada e de seu papel ativo na reprodução das desigualdades.

Contexto teórico: de Hobbes a Mills

A estrutura de Estado criada pelos contratualistas como Hobbes (2003) e Rousseau (2007) está ancorada na ideia de organização da estrutura social formada por diferentes estratos de uma sociedade a partir da formulação do contrato social. O Estado é responsável por fazer a moderação dessas relações a partir das políticas estabelecidas como regras de comportamentos sociais.

A principal virtude do conceito de “contrato social” de Hobbes (2003) é a compreensão de que a sociedade e o Estado são construções humanas, e não desenvolvimentos orgânicos “naturais” ou produtos da criação divina. Essa ideia marca uma distinção fundamental entre o universo conceitual do período moderno e os da Antiguidade e da Idade Média. Hobbes descreve o Estado como “um homem artificial, embora de estatura e força maiores que o homem natural” (2003, p. 11). Para ele, o poder soberano pode ser adquirido de duas maneiras. A primeira é por aquisição, ou seja, quando se obriga os homens a se submeter a alguma autoridade (via laço familiar ou resultado de guerras). O segundo é por instituição – e aqui está a gênese do Estado moderno, que ele define como a seguir:

Quando os homens concordam entre si em submeterem-se a um homem ou a uma assembleia de homens, voluntariamente, com a esperança de serem protegidos por ele contra todos os outros. (HOBBS, 2003, p. 148)

A pólis, portanto, não é natural, mas sim uma construção artificial feita por seres humanos. Ela nasce quando os homens abdicam do direito de governarem a si mesmos, transferindo esse direito a uma “assembleia de homens”, gerando uma “multidão unida numa só pessoa” que se chama “Estado” (2003, p. 141). Mas se a “pólis” é uma construção artificial e o contrato social é um produto da sociedade política, baseado em uma perspectiva humana, e não divina, de qual Estado estamos tratando? A instituição se apresenta como reflexo de quais processos humanos?

Concebido a partir da razão iluminista, o Estado estabelece um modelo de gestão dos interesses individuais estruturado por uma representação heteronormativa, na qual apenas homens brancos das elites política e econômica estão inclusos. Esse Estado existe em uma sociedade dominada por uma lógica voltada ao desenvolvimento científico e tecnológico, que atende aos interesses dos mercados financeiros e econômicos, com foco no lucro. Assim, é criado e administrado por uma elite hegemônica, proprietária de bens privados, que prioriza

uma camada mais abastada da sociedade em detrimento das demais. O Estado, por meio de seus agentes econômicos, guia as massas em direção ao mercado de consumo, e não o contrário. Nesse contexto, pode-se considerar legítimo um contrato social que favorece predominantemente um grupo étnico específico (e com recortes definidos de gênero e classe social)?

A questão se torna ainda mais pertinente quando consideramos os países da América Latina, cujos Estados foram estruturados com base em referências eurocêntricas. Em outras palavras, os modelos de Estado dos países colonizados foram impostos pelo contrato social dos colonizadores. A análise de Mills (1997) enfoca o uso conservador do contrato social, que gerou privilégios hegemônicos para homens brancos na teoria política, perpetuando hierarquias sociais. Nos países colonizados, o contrato social não incluiu os diferentes grupos étnicos nem as mulheres. No caso do Brasil, a estrutura social foi organizada de maneira hierárquica e piramidal, onde a branquitude permaneceu no topo, ocupando os principais espaços de poder, enquanto os demais grupos étnicos foram relegados à base da pirâmide social.

Analisemos com certa desconfiança o verdadeiro papel do Estado, considerando a falta de alinhamento entre teoria e prática. Essa discrepância contradiz as teorias elaboradas há séculos pelos principais pensadores da filosofia política, pois a aplicabilidade dessas teorias, que estruturam o contrato social e, por sua vez, a estrutura do Estado, falha em resolver os problemas de segregação dos grupos étnico-sociais. Qual é o sentido da população negra confiar sua individualidade ao Estado, se esse mesmo Estado os exclui da estrutura social?

Refletir sobre um contrato social gerido por uma estrutura de Estado, concebida, criada e organizada sem considerar as pautas, demandas e especificidades políticas e sociais de outros grupos étnicos — especialmente no que se refere às questões de raça e gênero — é ignorar a urgência de construir uma estrutura inclusiva, democrática e republicana. Nesse contexto, o contrato social se revela como um instrumento que privilegia e mantém o poder econômico e político de uma elite branca, colocando a população negra em uma posição de subordinação racial.

Mills (1997) analisa essas relações e destaca questões que nos ajudam a repensar o contrato social sob a perspectiva de quem não faz parte do grupo privilegiado pelo Estado:

Ainda considerando esse sentido “descritivo”, seja sob uma concepção mais rígida, seja sob uma concepção mais diluída, há diferenças adicionais (transversais àquelas já apontadas) relativas, por assim dizer, ao objeto do contrato. Cabe ao contrato criar a sociedade, ou o estado, ou ambos? E, para introduzir complicações adicionais a essas categorias, seria a sociedade um aglomerado de indivíduos ou uma comunidade coletiva transformada e, ainda, seriam os direitos alienados ao Estado ou meramente delegados a ele? (MILLS, 1997, p. 19).

O processo de subordinação étnico-social imposto à população negra leva Mills a afirmar que o contrato social é, na verdade, um contrato de dominação:

Para abordar a história de subordinação racial e de gênero, é necessário repensar como fazemos teoria política. Assim, o objetivo consiste em uma análise da tradição revisionista do contrato e de sua transformação em uma teorização da justiça racial e de gênero. Meu argumento é de que o conceito de “contrato de dominação” pode ser empregado de forma produtiva para

superarmos os descaminhos dos pressupostos gerais da teoria hegemônica do contrato social e, assim, termos melhores condições de lidar com as questões prementes de uma teoria “não ideal” que, longe de ser marginal, de fato determina o destino da maioria da população. (MILLS, 1997, p. 17).

Voltemos à ideia do contrato social “por aquisição” descrito por Hobbes (2003). Nesse modelo, o poder soberano é adquirido de duas formas: “pela força natural”, quando um homem força seus filhos a se submeterem à sua autoridade, e a submeterem seus próprios filhos da mesma maneira, sob a ameaça de destruição em caso de recusa; ou “através da guerra”, quando um homem submete seus inimigos à sua vontade, concedendo-lhes a vida sob essa condição (2003, p. 148). Esse conceito, no entanto, não consegue acomodar as contradições apontadas por Mills (1997), pois o próprio termo “aquisição” pressupõe uma relação desigual, em que uma das partes está em posição de superioridade em relação à outra. Hobbes ignora as dinâmicas de opressão e exclusão que marcam a realidade dos grupos subalternos, como a população negra, dentro do contrato social. A “aquisição”, portanto, também não serve como base justa para a construção do contrato social, já que perpetua as relações de subordinação e vulnerabilidade que sustentam a estrutura do Estado.

Mesmo Rousseau (2007) apresenta uma visão limitada do contrato social. O autor reconhece a perversidade dos acordos nos quais se renuncia à liberdade. Ao mesmo tempo, argumenta que um entendimento real entre quem faz acordos deve ser baseado na vontade e na escolha racionais. São justamente vontade e escolha que atribuem um valor normativo aos acordos políticos (SAND, 2023, p. 30). Essa concepção está ancorada em dois pressupostos problemáticos. O primeiro é a suposição de que as partes no acordo estão em igualdade de condições, ou seja, não há distinção entre dominantes e dominados. O segundo, que decorre diretamente do primeiro, é que, para Rousseau (2007), o foco do contrato está no acordo em si, sem considerar que, em contextos de subordinação, a escolha se torna uma imposição, e não uma opção legítima.

Nesse contexto, é revolucionário o entendimento de que a afirmação mais significativa da teoria do contrato social é a de que a sociedade política é um construto humano, e não um desenvolvimento orgânico e espontâneo. Sendo o contrato uma criação humana, as relações que fundamentam as políticas sociais são prerrogativas exclusivas dos grupos hegemônicos no poder, responsáveis pela gestão do Estado. Mills (1997) argumenta que a estrutura do Estado é projetada para garantir privilégios aos homens brancos. Seu conceito de contrato de dominação reflete a realidade social vivida pelos sujeitos subalternizados, demonstrando como o contrato social, na prática, não contempla a totalidade desses sujeitos e suas realidades. A partir disso, ele desenvolve o conceito de “contrato racial”, que define da seguinte forma:

O contrato racial é aquele conjunto de acordos ou meta-acordos formais ou informais (contratos de nível superior sobre contratos, que estabelecem os limites de validade dos contratos) entre os membros de um subconjunto de seres humanos, doravante designados por (mutáveis) critérios “raciais” (fenotípicos/genealógicos/culturais) C1, C2, C3..., como “branco” e coextensivos (levando em consideração a diferenciação de gênero), com a classe de pessoas plenas, para categorizar o subconjunto restante de seres humanos como “não brancos” e com um status moral diferente e inferior, subpessoas, de modo que tenham uma posição civil subordinada em regimes políticos brancos ou governados por brancos que os brancos já habitam ou

estabelecem; ou em transações com esses regimes na condição de estrangeiros, com as regras morais e jurídicas que normalmente regulam o comportamento dos brancos em suas relações um com os outros, não se aplicando de maneira alguma em relações com não brancos ou aplicando-se apenas de forma qualificada (dependendo em parte da mudança das circunstâncias históricas e de qual variedade particular de não brancos está envolvida); mas, de qualquer modo, o objetivo geral do contrato é criar um privilégio diferencial dos brancos como grupo em relação aos não brancos como grupo, a exploração de seus corpos, terras e recursos e a negação de oportunidades socioeconômicas iguais para eles. Todos os brancos são beneficiários do contrato, embora alguns brancos não sejam signatários dele (MILLS, 1997, p. 43-44).

Ou seja, o "contrato racial", como definido por Mills, refere-se a um acordo tácito que cria e mantém uma hierarquia racial na qual os brancos, como grupo, são privilegiados em relação aos não-brancos. Esse contrato estabelece que os brancos desfrutem de plenos direitos e benefícios civis, enquanto os não-brancos são relegados a uma posição inferior, com direitos limitados ou negados. Em regimes dominados por brancos, as regras e direitos que regulam as relações entre brancos não se aplicam aos não-brancos ou são aplicados de maneira desigual, dependendo das circunstâncias. O objetivo central desse arranjo é garantir a exploração e a negação de oportunidades iguais para os não-brancos, criando um sistema que beneficia os brancos economicamente e socialmente, enquanto marginaliza os outros grupos. Mesmo que nem todos os brancos sejam diretamente responsáveis por esse sistema, todos se beneficiam dele.

A análise do papel do Estado revela uma desconexão profunda entre teoria e prática, o que desafia as formulações clássicas da filosofia política. As teorias que sustentam o contrato social e a arquitetura do Estado moderno não têm sido capazes de responder aos dilemas da exclusão racial no Brasil. Como esperar que a população negra confie sua individualidade a um Estado que historicamente a marginaliza? Desde sua fundação, o Estado brasileiro estruturou-se sobre bases que relegam os negros a posições de subordinação e antagonismo. Este artigo sustenta que essa configuração é insustentável. Por isso, na seção seguinte, desenvolve-se a proposta de uma “desracialização do contrato social” como caminho para reorganizar o Estado a partir de princípios verdadeiramente democráticos e antirracistas.

A desracialização do contrato social

O contrato social foi criado com o objetivo de mediar as diferentes camadas sociais e gerir as questões públicas. No entanto, ele segue uma estrutura que perpetua uma dominação étnica e social, com o processo de racialização no centro dessa dominação (MILLS, 1997). Segundo Mills, o contrato de dominação impede a ascensão da população negra às camadas mais abastadas da sociedade, pois não foi estruturado para atender à realidade social de países latino-americanos.

Contudo, Mills não aborda soluções concretas para modificar esse contrato social de maneira a garantir um processo verdadeiramente democrático e inclusivo para todas as etnias e gêneros na região. Em outras palavras, ainda não se discutiu como superar o modelo de dominação do Estado, implementado em países brancos e europeus, cujas relações sociais não

enfrentam os mesmos desafios e desigualdades étnicas que caracterizam a região latino-americana.

A “desracialização do contrato social” se refere ao processo de desconstrução da estrutura do Estado por meio do fortalecimento das heranças cosmológicas das diásporas africanas. Esse conceito vai além da simples inclusão de pessoas negras nas estruturas de poder; trata-se de fortalecer espaços culturais, políticos e econômicos criados pela população negra, que permanecem à margem da sociedade.

Esses espaços, como os terreiros de candomblé e as rodas de capoeira e samba, expressam formas de resistência e modos de vida que não se enquadram nos modelos ocidentais de organização social. O fortalecimento dessas tradições e práticas é fundamental para que elas possam, gradualmente, subverter a estrutura estatal, tornando-se o principal elo entre as estratégias e práticas de reorganização do Estado, que até hoje tende a negá-las. No mínimo, as heranças cosmológicas devem ser institucionalizadas; idealmente, elas subverteriam a própria institucionalidade, hoje pautada em uma visão ocidental.

As tecnologias africanas formam um conjunto de cosmologias que podem transformar as bases coloniais de poder, oferecendo uma visão alternativa que desafia a narrativa hegemônica do eurocentrismo e promove sociedades mais plurais e inclusivas. O resgate e fortalecimento dos ensinamentos ancestrais transmitidos por griôs, mestres e baluartes servem como ferramentas para ressignificar o protagonismo negro nos espaços de poder econômico, político e cultural.

O retorno à oralidade e à cultura ancestral é essencial para a emancipação da estrutura colonial de poder, permitindo que os povos afrodiaspóricos reivindiquem sua posição na sociedade, desafiando as narrativas hegemônicas que historicamente os silenciaram. Assim, a luta pela afirmação da negritude e pela descolonização do conhecimento torna-se uma estratégia poderosa para desconstruir as hierarquias sociais impostas pela estrutura que forma a colonialidade de poder.

As cosmologias afrodiaspóricas e a desracialização do contrato social

O contrato social vigente no Brasil tem raízes no pensamento iluminista, foi transplantado pelo colonialismo e consolidado como instrumento de dominação racial. Em resposta a essa estrutura excludente, intelectuais e militantes negros desenvolveram práticas que buscam ressignificar as formas de organização social, mobilizando cosmologias afrodiaspóricas como fundamentos alternativos de poder, convivência e institucionalidade.

Inspirado pelo pensamento de Gonzalez (1988), este artigo parte da premissa de que os povos originários e os afrodiaspóricos não se inserem plenamente na categoria de latino-americanos. Em vez disso, devem ser compreendidos como Ameríndios e Amefricanos, categorias que reivindicam identidades políticas próprias e oferecem uma crítica direta ao apagamento histórico promovido pelo discurso dominante. Gonzalez mostra que a amefricanidade se manifesta em práticas culturais sistematicamente marginalizadas, como o *pretoguês*, as danças, as crenças e os modos de vida que se enraízam nos quilombos, *palenques*, *cumbes* e outras formas de resistência espalhadas pelo continente.

No Brasil, práticas culturais como o candomblé, a capoeira e o samba constituem os principais nichos socioculturais das diásporas africanas e conformam poderosas formas de organização social e resistência. Xavier (2022) destaca a centralidade dessas rodas sagradas como

tecnologias políticas de sobrevivência, rearticulação social e preservação das heranças culturais afro-brasileiras. Segundo o autor, tais práticas não apenas fortaleceram os laços comunitários, mas também criaram alternativas concretas de enfrentamento às estruturas de exclusão racial.

Essas rodas desafiam diretamente a estrutura brancocêntrica do Estado ao preservarem, por meio da oralidade, da ritualização e da circularidade pedagógica, saberes ancestrais que sustentam modelos de convivência fundamentados na coletividade, na espiritualidade e na ancestralidade. Longe de serem meras expressões culturais, constituem manifestações de um aquilombamento social ativo, que confronta o projeto etnocida do Estado brasileiro e propõe formas plurais de resistência e organização comunitária.

Os valores africanos e afro-brasileiros mobilizados por essas rodas oferecem à população negra importantes recursos de resistência. Entre eles, destaca-se a projeção positiva do ser negro; a episteme da capoeira, que permite ler a situação e agir estrategicamente; e a lógica de ocupação territorial urbana, exemplificada pela fundação das escolas de samba como uma tecnologia social de resistência e pertencimento.

Assim, essas rodas sagradas funcionam como núcleos de saber e ação política, desafiando diretamente a colonialidade do poder. Como argumenta Moura (1988), a subjetividade negra, forjada na oralidade e na resistência cultural, constitui uma tecnologia de luta e de produção coletiva de sentido. Ao preservar a cultura negra, essas práticas também oferecem uma base concreta para a desracialização do contrato social, evidenciando que o Estado pode ser reorganizado a partir de outros referenciais de poder, ancorados na pluralidade epistêmica e na justiça racial.

A desracialização do contrato social passa, necessariamente, pelo reconhecimento e fortalecimento das cosmologias afrodiaspóricas como fundamento legítimo de organização do comum. Ao integrar essas cosmologias à estrutura do Estado, cria-se a possibilidade de subverter os pilares racistas da institucionalidade vigente e construir um pacto verdadeiramente democrático, plural e antirracista. Essas experiências históricas e culturais demonstram que um outro contrato social — mais inclusivo, mais equitativo e mais justo — não só é possível, como já começou a ser ensaiado nas margens do Estado brasileiro.

Na prática, um contrato social desracializado deve acolher a diversidade social de maneira substantiva, o que implica garantir uma presença significativa dessas comunidades nas decisões políticas. Isso requer não apenas representação proporcional, mas também participação efetiva em órgãos de tomada de decisão. O acesso equitativo a recursos como saúde, educação, moradia e emprego precisa ser assegurado por políticas que corrijam disparidades estruturais, adotando uma abordagem baseada em equidade e não apenas em igualdade formal. A reforma da justiça também é um elemento essencial, visando eliminar a discriminação que afeta desproporcionalmente os grupos racializados. Medidas como revisão de sentenças, alternativas ao encarceramento e justiça restaurativa são fundamentais nesse processo.

O contrato social deve reconhecer e valorizar a diversidade de culturas, línguas e tradições dos grupos minoritários. Isso inclui a integração das histórias e contribuições dos povos originários e afrodiaspóricos ao currículo educacional e à mídia tradicional, conforme já apontado pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. A preservação das línguas, práticas e modos de

vida dessas populações deve ser garantida por legislações específicas que evitem o apagamento cultural. Além disso, é imprescindível estabelecer mecanismos claros de responsabilização contra discriminações de todas as naturezas — racismo, sexismo, transfobia — nos diversos espaços públicos e privados.

Tais medidas devem ser acompanhadas de processos periódicos de revisão das normas do contrato social, com participação ativa das lideranças comunitárias, para que ele se mantenha relevante e adaptado às necessidades dinâmicas dos grupos minorizados. Fundamentar a sociedade no respeito mútuo e na solidariedade implica reconhecer que a justiça social fortalece o bem-estar coletivo. Nesse sentido, um contrato social desracializado representa um compromisso ético com a equidade e a humanidade compartilhada, corrigindo injustiças históricas por meio de reparações, políticas redistributivas e transformação institucional. Esse esforço passa necessariamente por enfrentar os preconceitos raciais históricos e atuais presentes nas leis, instituições e normas sociais, ampliando a inclusão cívica e reformando as políticas culturais, educacionais e jurídicas.

Considerações finais

Este artigo propôs uma crítica ao contrato social brasileiro a partir da perspectiva das cosmologias afrodiaspóricas, argumentando que a estrutura racializada do Estado não pode ser simplesmente reformada de dentro para fora. Em vez disso, defende-se a necessidade de sua reorganização profunda, fundamentada nas racionalidades políticas e epistemológicas negras. Práticas como o candomblé, a capoeira e o samba — entendidas como rodas sagradas (XAVIER, 2022) — foram apresentadas como tecnologias sociais de resistência, pertencimento e construção coletiva da vida, enraizadas na ancestralidade africana.

Ao tratar essas práticas como formas legítimas e estruturantes de organização do comum, o artigo deu um passo além da crítica formulada por Mills (1997). Se Mills demonstrou como o Estado moderno está ancorado em um contrato racial que legitima a dominação da branquitude, este estudo propôs a desracialização do contrato social como horizonte possível. Não se trata apenas de denunciar o Estado racial, mas de indicar caminhos concretos para sua superação, a partir da incorporação ativa das cosmologias negras como fundamento da institucionalidade.

Nesse sentido, uma agenda de pesquisa já em curso busca compreender o samba não apenas como expressão cultural ou musical, mas como matriz epistêmica e política. Como roda sagrada, o samba articula uma lógica de sociabilidade centrada na circularidade, na oralidade e na afetividade — dimensões que abrem espaço para repensar as noções de autoridade, mediação e justiça. Estudar o samba como tecnologia de organização social é vislumbrar modos alternativos de instituição do poder, enraizados na experiência comunitária e na escuta como fundamento do pacto social.

Assim, ao integrar o samba à reflexão sobre o contrato social, o que se propõe não é apenas a inserção de sujeitos negros nas estruturas estatais existentes, mas a formulação de um novo paradigma organizativo do próprio Estado. Um paradigma que reconheça a pluralidade epistêmica do Brasil, que se comprometa com a justiça racial e que se disponha à reinvenção criativa de suas formas institucionais. A desracialização do contrato social, nesse sentido, não é apenas um ideal a ser alcançado, mas um processo vivo e já em curso — articulado nas

margens, nos terreiros, nas rodas e nas ruas, onde se esboçam as primeiras formas de um novo Estado possível.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2019. 256 p. (Feminismos Plurais).
- BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 92/93, p. 69–82, 1988.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 613 p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.
- MILLS, Charles W. *The racial contract*. New York: Cornell University Press, 1997.
- MOURA, Clóvis. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* Rio de Janeiro: Tavares & Tristão, 1977.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- PORFÍRIO, Francisco. *Racismo. Brasil Escola*, 2024. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. Porto Alegre: L&PM, 2007. (Coleção L&PM Pocket.)
- SAND, Shlomo. *Breve história mundial da esquerda*. Lisboa: Livros Ziguarte, 2023. 265 p.
- XAVIER, Juarez Tadeu de Paula. Necroestado, negrogoverno, necropolítica racial e a resistência negra no Brasil. *Revista Parlamento e Sociedade*, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 23–38, 2022.